



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI Nº. 6.244 DE 04/07/2018

“ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica estabelecido que 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes para estágio não obrigatório no Poder Público Municipal, deverão ser preenchidas por pessoas que comprovarem ter baixa renda, além dos requisitos mínimos da vaga.

Art. 2º - Entendem-se como pessoa de baixa renda para a referida Lei:

I - aquela com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo; ou

II - a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

Art. 3º - O candidato deverá apresentar documentação com a comprovação de que faz jus a vaga destinada as pessoas de baixa renda.

Parágrafo Único: Não obstante a condição declarada pelo candidato, a Administração Pública Municipal se reserva no direito de diligenciar a fim de confirmar a veracidade de quaisquer das informações prestadas.

Art. 4º - As vagas destinadas aos candidatos de baixa renda que não forem preenchidas serão destinadas aos demais candidatos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Canoinhas/SC, 04 de julho de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 04/07/2018.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento